



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Gerência de Licitação e Contratos -**

OF.Nº. 009/2017/Licitação e Contratos

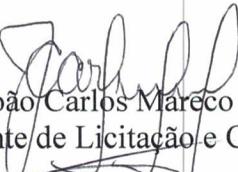
Porto Murtinho-MS, 04 de julho de 2017

ILMO SR
RODRIGO FRÓES ACOSTA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
REF Requerimento 001/2017 – OF nº 0343/DEM de 28 de junho de 2017

Senhor Presidente,

Por determinação do Sr. Carlos Alberto Heyn, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, atendendo os termos do requerimento em epígrafe segue anexo a cópia do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a Empresa Rubens Antônio Gaino - ME.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


João Carlos Mareco
Gerente de Licitação e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017
CONTRATO n° 046/2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PORTO MURTINHO/MS E A EMPRESA
RUBENS ANTÔNIO GAINO-ME**

I – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO- MS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Celestino s/nº, na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.107.539/0001-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RUBENS ANTONIO GAINO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Aurea de Almeida Freitas nº 215- Parque das Orquídeas, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.326.507/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Pela **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 301.909.1648 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob o nº 465.234.800-20, residente e domiciliado a Rua Quebracho s/nº, na cidade de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, e a **CONTRATADA** pelo Sr. **RUBENS ANTONIO GAINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identificação RG nº 243000315 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob nº 253.748.438-00, residente e domiciliado à Rua Aurea de Almeida Freitas nº 215 Parque das Orquídeas, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 065/2017, gerado pelo Pregão nº 027/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 7.103/2013, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral nas vias públicas, prédios públicos e coleta de lixo do município de Porto Murtinho-MS, conforme anexos V (Termo de Referência) e anexo VI (proposta de preços), que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços com estrita observância das normas técnicas de segurança de trabalho, legislação de trânsito vigente, bem como da associação brasileira de normas técnicas e outras relacionadas com o tipo de serviço ;

PF
1 *mg*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros custos inerentes a prestação dos serviços.
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do Município ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelo adequado fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários, os quais devem ter manutenção e lubrificação permanentemente a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca dos equipamentos que não atendam às exigências dos serviços.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- e.1. Contratar Apólice de Seguro contra acidentes para os funcionários, por exercer as atividades muitas vezes em vias públicas e rodovias, com fluxo de veículos diários.
- f) Efetuar os cursos e capacitação do pessoal contratado para execução dos serviços, podendo ser ministrados no local da prestação do serviço ou mesmo nas dependências da empresa vencedora do processo licitatório, atentando sempre pela qualidade dos serviços prestados.
- g) Utilizar sistema de comunicação adequado (rádio, aparelho de telefonia celular, ou similar) que possa facilitar o contato imediato com o responsável técnico pela supervisão da execução dos serviços, seus encarregados, subencarregados e fiscais responsáveis por cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir o atendimento e a qualidade dos serviços.
- e) Garantir que empregados estejam de uniforme e devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como: botinas de couro, luvas, óculos e demais equipamentos de segurança, condizentes com o serviço a ser realizado, tal como descrito no termo de referência.
- f) Garantir a regularidade de todos os serviços, inclusive em situações especiais (chuvas, e inundações, deslizamentos, cargas abandonadas em vias públicas, etc.).
- g) Garantir a regularidade do fornecimento dos equipamentos necessários para execução de todos os serviços objeto do contrato.
- h) Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização.
- i) Realizar a sinalização de modo a promover a segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Todas as ações trabalhistas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo caso Prefeitura do município de Porto Murtinho eventualmente seja acionada, diretamente ou indiretamente, tais valores decorrentes destas ações judiciais poderão ser glosadas dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a Prefeitura do Município de Porto Murtinho for excluída da lide pela justiça, desta responsabilidade

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

- a) Indicar, através de documento assinado, o Fiscal do Contrato com amplos conhecimentos sobre do seu objeto.
- b) Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem os prédios públicos, praças, jardins, ginásios, estádios, monumento e outros, destinados à execução dos serviços previstos neste termo.
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato desde que a Contratada esteja cumprindo com as obrigações contratuais.
- d) Comunicar à Contratada as deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- e) emitir OIS – Ordem de Início dos Serviços para os itens pretendidos pela Administração.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados no anexo V (Termo de Referência) e anexo VI (proposta de preços), que são partes integrantes deste edital.

3.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por pessoal qualificado pertencente ao quadro da empresa contratada, com experiência necessária na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total dos serviços, ora contratado é de R\$ 1.500.200,60 (um milhão e quinhentos mil duzentos reais e sessenta centavos), conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADAS*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAPINAÇÃO E RASTELAÇÃO DAS RUAS com coleta, transporte e destinação final dos resíduos	M ²	2.700.000	R\$ 0,12	R\$ 324.000,00
2	LAVAGEM PETIT-PAVÊ.	M ²	4.000	R\$ 10,90	R\$ 43.600,00
3	PINTURA DE GUIAS.	MTS	250.000	R\$ 0,17	R\$ 42.500,00
4	ROÇADA MANUAL, com coleta, transporte e destinação final dos resíduos	M ²	2.700.000	R\$ 0,20	R\$ 540.000,00
5	VARRIÇÃO DE GUIAS com coleta, transporte e destinação final dos resíduos	MTS	1.500.000	R\$ 0,10	R\$ 150.000,00
6	VARRIÇÃO DE RUAS com coleta, transporte e destinação final dos resíduos	MTS	1.500.000	R\$ 0,10	R\$ 150.000,00
7	PODA DE ARVORES com coleta, transporte e destinação final dos resíduos	UNID	3.000	R\$ 14,80	R\$ 44.400,00
8	SUPRESSÃO DE ARVORES com coleta, transporte e destinação final dos resíduos	UNID	1.000	R\$ 84.5006	R\$ 84.500,6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

9	COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS, exceto os de saúde, com transporte e destinação final	SERV	12	R\$ 10.100,00	R\$ 121.200,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.500.200,60	

4.2 Nos preços contratados presume-se inclusos todos os custos para execução dos trabalhos.

4.3 - Pela execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta a ser fornecida ao Banco do Brasil, até o 10 (dez) do mês subsequente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, conforme previsto do Edital;

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em papel timbrado da empresa informando todos os serviços executados e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.7 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.8 A nota fiscal deverá ser preenchida constando o número do Contrato, quantidade, valor unitário, valor total e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

4.9 O município efetuará retenção na fonte de tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSQN.

4.10 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

5.1.1 Os valores são irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Após, admite-se o reajuste do valor do contrato pelo índice do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

5.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.5 – O prazo de vigência e de execução contratual será de 12 **(doze) meses**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

(612) 021001.15.452.1001.2024.3.3.90.39 Secretaria Mun. de Obras, Habitação e Serviços Públicos

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos** e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da execução do objeto ora contratado será realizada pela senhora **Diana Cuenga Correa**, atendendo-se ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Porto Murtinho/MS, 06 de abril de 2017.

Derlei João Delevatti
Prefeito Municipal
(Contratante)

Rubens Antonio Gaino-ME
Rubens Antonio Gaino
(Contratada)

Testemunhas:

Édna Medina
CPF 003.553.761-21

Márcio Aparecido Bartoloti
CPF 000.333.951-36